



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 473/99

DE 11/06/1999.

Dispõe sobre a Regulamentação das
Tarimbas do Açougue Municipal e
dá Outras Providências.

Prefeito do Município de Batalha, faço saber que a Câmara
Municipal de Batalha aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

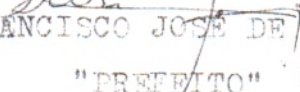
Art. 1º - Fica determinado que as tarimbas do açougue públi-
co municipal só poderão ser transferidas, através de autorização do
Prefeito Municipal de Batalha.

Art. 2º - O Marchante que permanecer por mais de 03(três) '
semanas sem explorar a venda de seus produtos na respectiva tarimba,
poderá, automaticamente, o direito de continuar explorando-a.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Batalha, 11 de JUNHO de 1999.


FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
"PREFEITO"


GILMAR CAVALCANTE ROCHA
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Reg. às 18 51 horas de 10.18